

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 383/2010, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução da APRECE nº 01/2010, que será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Fortim, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações de direito público.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Fortim.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Fortim, naquilo que lhe competir.

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar a publicação dos atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

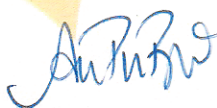
Art. 8º. As leis e atos administrativos, de responsabilidade do Poder Executivo, publicados antes da promulgação desta lei, terão suas formas de publicação inteiramente ratificadas, em atenção ao princípio do fato consumado.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de agosto de 2010.



ADRIANA PINHEIRO BARBOSA

Prefeita Municipal